



Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Emenda
Constitucional
Autor: Deputado Paulo Corrêa
Coautor(es): Deputado Amarildo Cruz,
Deputado Coronel David,
Deputado Herculano Borges,
Deputado Paulo Duarte,
Deputado Pedro Kemp,
Deputado Professor Rinaldo,
Deputado Renato Câmara

Altera o disposto no § 7º do art. 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º O § 7º do art. 27 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

.....

§ 7º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas, no Ministério Público e na Defensoria Pública, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de novembro de 2022.

| Nome | Assinatura |
|--------------|-------------------|
| 1. Deputado | |
| 2. Deputado | |
| 3. Deputado | |
| 4. Deputado | |
| 5. Deputado | |
| 6. Deputado | |
| 7. Deputado | |
| 8. Deputado | |
| 9. Deputado | |
| 10. Deputado | |

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta de Emenda Constitucional é adequar a Constituição Estadual à jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.

Isso porque a norma constitucional estadual que se pretende ajustar foi promulgada por esta Assembleia Legislativa em 06.6.2002, muitos anos antes da aprovação da Súmula Vinculante 13 do STF (29.8.2008), que determinou, de modo cogente, a exata extensão e profundidade da vedação ao nepotismo que irradia do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Acresce que referida súmula vinculante do STF, nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, tem efeito vinculante em relação à administração pública direta e indireta e aos Poderes,

nas esferas federal, estadual e municipal, disso decorrendo a necessidade de o Estado de Mato Grosso do Sul adequar sua Constituição Estadual.

Nesse sentido, a nova redação proposta para o § 7º do artigo 27 da Constituição Estadual é cópia fiel do texto da citada Súmula Vinculante 13 do STF.

Por isso, conclamamos os nobres Deputados Estaduais a votarem favoravelmente, a fim de aperfeiçoar o texto da Constituição Estadual.